

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 219 /2011

L I D O
Em, 10, 03, 2011
Rita
Assessoria de Plenário

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10, 03, 2011

Rita
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação do serviço de vigilância profissional armada pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e assemelhados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a contratação do serviço de vigilância profissional armada por parte das casas lotéricas, das cooperativas de créditos, dos correspondentes bancários, das agências dos Correios e assemelhados em funcionamento no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* manterão pelo menos um vigilante de prontidão durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º Fica dispensado da contratação do serviço de vigilância o estabelecimento:

I – que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 7.102, de 1983;

II – cuja viabilidade econômica seja posta em risco com a contratação tornada obrigatória por esta Lei.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a inviabilidade da contratação deve ser comprovada por meio de demonstrações financeiras do último exercício.

Art. 3º A fiscalização dos termos desta Lei caberá à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que sujeitará os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I – advertência;

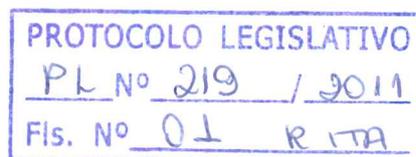
II – multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00;

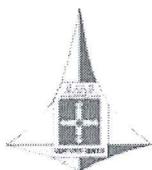
III – interdição do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os avanços tecnológicos obtidos com a chamada tecnologia da informação (TI) revolucionaram e continuarão revolucionando o cotidiano das pessoas e em especial o das empresas.

Mudanças na gestão, nos processos e nas formas de organização permitiram entre outras coisas o compartilhamento de bases de dados e de sistemas informacionais de modo a criar uma verdadeira rede de acessos e de prestação de serviços inimagináveis há poucas décadas.

Hoje é possível, por exemplo, que clientes de determinados bancos utilizem serviços de outros bancos, de casas lotéricas, de agências de correios e de outros estabelecimentos, o que contribuiu para o esvaziamento das agências bancárias e maior procura nesse tipo de atendimento.

Some-se a esse processo o aumento da segurança no interior das agências bancárias e o resultado é o que vemos hoje, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários cheios de clientes em busca de serviços financeiros, altos volumes de recursos movimentados e pouca segurança.

Assim, esses locais tornaram-se alvos preferenciais dos bandidos, colocando em risco, além dos trabalhadores, toda a população. Diante disso, apresento o projeto que, acredito, solucionará o problema.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

